

PROJETO DE LEI № 327, DE 2021

(Apensado: PL nº 5.174/2023)

Dispõe sobre a Política Nacional da Transição Energética – PONTE.

EMENDA DE PLENÁRIO

O Art. 3º do Substitutivo apresentado ao PL 327/2021, passa a vigorar com a seguinte

"Ar	t. 3º
 §1	<u> </u>
	1)
	f) geração de energia com captura e armazenamento de carbono;
III)	– substituição de matrizes energéticas poluentes por fontes de energia com baixo carbono;
	"(NR)





redação:

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 905 – Telefone: (61) 3215-5905 CEP: 70160-900 - https://www.camara.leg.br/

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modificativa traduz a necessidade da discussão da transição energética justa onde foco da redução de emissões de carbono do sistema energético é a busca de iniciativas q reduzam as emissões de gases de efeito estufa que está ligado as mudanças climáticas.

A uma das formas de mudança de modelo energético é avançar as fontes renováveis, mas não única. Tecnologias de redução de emissões de gases de efeito estufa aplicáveis aos combustíveis fósseis viabilizam o seu uso com baixas emissões de carbono.

A neutralidade tecnológica na discussão da transição energética justa é importante para que possa ser atendida a meta de neutralidade de carbono em 2050 que foi apresentado Brasil na COP26.

Somente as fontes renováveis não poderão sozinhas viabilizar a neutralidade energética em 2050. O uso de tecnologias como Captura, Armazenamento e Uso do CO2 - CCUS permitirão que as fontes fósseis possam ser usadas com baixa emissão de carbono gerando emprego e renda, usando o patrimônio geológico brasileiro. As tecnologias de CCUS permitirão também, que a biomassa possa contribuir para a redução do CO2 hoje na atmosfera.

A modificação do artigo permite o uso de várias tecnologias para mitigação de gases de efeito estufa, traduzindo em neutralidade tecnológica. A amplitude tecnológica foi usada na legislação do Hidrogênio onde foi alterado o termo de hidrogênio verde para hidrogênio de baixo carbono, com isso garantindo as diversas formas de produção, mas com o compromisso de ser baixo carbono. Da mesma forma o conceito de baixo carbono onde se inclui a captura e armazenamento de carbono foi contemplado na alínea "e" do inciso I do parágrafo primeiro do artigo terceiro.

LUCAS REDECKER Deputado Federal PSDB/RS





Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 905 – Telefone: (61) 3215-5905 CEP: 70160-900 - https://www.camara.leg.br/

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Lucas Redecker)

Dispõe sobre a Política Nacional da Transição Energética – PONTE.

Assinaram eletronicamente o documento CD241751040800, nesta ordem:

- 1 Dep. Lucas Redecker (PSDB/RS) Fdr PSDB-CIDADANIA LÍDER do Bloco UNIÃO,
- PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 2 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) Fdr PSDB-CIDADANIA LÍDER

